

LEI COMPLEMENTAR N.º 30, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

“Dispõe sobre a Alteração á redação do art. 128 e faz acréscimo do em seu 1º e altera a redação do inciso 4º do art. 129, da Lei Complementar nº 27 de 07 de janeiro de 2004”.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica alterado a redação e acréscimo o inciso 1º ao 1º artigo 128 e altera a redação do inciso IV do artigo 129 da lei Complementar nº 27 de janeiro de 2004 passando a ter a seguinte redação:

“Art. 128

1º - A gratificação será paga com os recursos provenientes das receitas repassadas pelo Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e paga proporcionalmente ao vencimento do servidor e ao seu tempo de efetivo exercício no ano letivo

1 – Compreende-se como efetivo exercício a existência de vínculo em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional do magistério no ensino fundamental, sendo que, o afastamento temporário previsto na legislação tais como: férias, licença gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, não caracterizam ausência ao efetivo exercício.

Art. 129

IV – não forem beneficiados por qualquer tipo de licença inclusive médica, por período maior que 15 (quinze) dias, salvo a licença maternidade.

Art. 2º - Revogas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 15 de agosto de 2005.

Célio Vilefort Martins
Prefeito Municipal